



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. Sargento Portugal)

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para assegurar o reconhecimento do direito à promoção ao grau hierárquico superior, por ocasião da transferência para a reserva remunerada ou reforma, de natureza estritamente funcional, aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal e dos ex-Territórios de Rondônia, Amapá e Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º:

“Art. 14.
§1º

§ 2º No âmbito do Distrito Federal e dos ex-Territórios Federais de Rondônia, Amapá e Roraima a promoção em ressarcimento de preterição será efetuada com efeitos ex tunc, retroagindo à data em que o direito foi cerceado, para fins exclusivos de registro funcional, recomposição da precedência hierárquica e contagem de tempo de serviço no posto ou graduação superior, sem a geração de efeitos financeiros retroativos, aos Policiais Militares e Bombeiros Militares remanescentes que ficaram para trás no período compreendido entre 29 de dezembro de 2000 e 12 de dezembro de 2023.



§ 3º Ao Policial e ao Bombeiro militar das corporações do Distrito Federal e dos ex-Territórios Federais de Rondônia, Amapá e Roraima que, no período compreendido entre 29 de dezembro de 2000 e 12 de dezembro de 2023, e que tenham preenchido os requisitos legais para a transferência à inatividade remunerada.

§ 4º Fica assegurado o registro funcional e o reconhecimento do direito à promoção ao grau hierárquico superior, devendo o referido ato adequar-se ao lapso temporal em que o militar implementou as condições de acesso, caracterizando-se como ato de reconhecimento de patente e dignidade funcional sem impacto financeiro imediato ou obrigatoriedade de pagamento de diferenças salariais de períodos pretéritos.”(NR)

Art. 2º A Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 14-A A administração pública federal e a do Distrito Federal deverão realizar, de ofício ou mediante requerimento, a revisão dos atos de reforma e reserva para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, contado da data de publicação deste artigo, para fins de regularização dos assentamentos e registros funcionais.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa restaurar a justiça funcional e a dignidade de milhares de Policiais e Bombeiros militares do Distrito Federal e dos ex-Territórios Federais de Rondônia, Amapá e Roraima.

I – Da Natureza Funcional e Ausência de Impacto Orçamentário.

Em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal e às competências legislativas, este projeto possui natureza estritamente funcional e não honorífica. O objetivo central é permitir que o veterano tenha em seus assentamentos o registro correto da patente que deveria ter alcançado, respeitando o lapso temporal do seu direito originário.



Fica consignado expressamente que tal medida não gera efeitos financeiros retroativos nem impacto imediato ao erário, focando exclusivamente na recomposição da precedência hierárquica e na dignidade do posto.

II – Do Direito Adquirido e Amparo Jurisprudencial.

A medida protege o Direito Adquirido (Art. 5º, XXXVI, CF) e harmoniza-se com o entendimento do STJ (REsp 1.214.149/DF) e do STF (RE 264.500/RS) sobre a necessidade de correção de preterições administrativas. A regularização do histórico funcional é um imperativo de justiça para com aqueles que dedicaram décadas à segurança pública.

III – Da Urgência.

Considerando a idade avançada dos beneficiários e o fato de que a medida não onera o orçamento público, solicita-se a tramitação em regime de urgência para garantir a pacificação social e a justa reparação histórica a esses servidores.

Ante o exposto, e certo da importância da presente iniciativa para o aprimoramento da ordem jurídica e da arquitetura institucional de nosso País, espero contar com o apoio de meus Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2026

SARGENTO PORTUGAL
Deputado Federal PODE/RJ

